



PL 108 - 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.120, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a doação de área para a Thermojet do Brasil SC LTDA, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à sociedade empresarial THERMOJET DO BRASIL SC LTDA, um terreno composto pelos lotes nºs 01 e 02 da quadra "D", do Loteamento denominado "Industrial Feital", com a área de 21.295m² (vinte e um mil, duzentos e noventa e cinco metros e noventa decímetros quadrados), cadastrado na Prefeitura Municipal sob a sigla nº SE 14-09-01-006-00, conforme descrição a seguir:

"Terreno composto pelos Lotes nºs 01 e 02, da Quadra "D", do Loteamento denominado "Industrial Feital", situado nesta cidade, no bairro do Feital, com frente para a Avenida Félix Galvão Cruz Simões, medindo 138,66m (cento e trinta e oito metros e sessenta e seis centímetros) em linha reta, mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00m (nove metros) e ângulo central de 90°, na confluência da Rua três (03); do lado direito, de quem da referida avenida o terreno olha, mede 131,07m (cento e trinta e um metros e sete centímetros), confrontando com a Rua três (03); do lado esquerdo mede 148,64m (cento e quarenta e oito metros e sessenta e quatro centímetros), com ângulo interno de 89°59'14", confrontando com o lote nº 03, e nos fundos mede 147,88m (cento e quarenta e sete metros e oitenta e oito centímetros), com ângulo interno à direita de 93°19'19", e à esquerda de 86°41'27", confrontando com a área remanescente de propriedade de Marina Marcondes e outros, encerrando uma área de 21.295,90m² (vinte e um mil, duzentos e noventa e cinco metros e noventa decímetros quadrados). Cadastrado na Prefeitura Municipal sob a sigla nº SE 14-09-01-006-00.

Parágrafo único - A área do terreno descrito no caput será doado com o objetivo único da instalação da empresa THERMOJET DO BRASIL SC LTDA.

Artigo 2º A sociedade empresarial donatária obriga-se a dar início às obras de implantação 20 (vinte) dias após a ortoga da escritura pública de doação do terreno, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico- financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único - A área a ser construída será de 7.000 m² (sete mil metros quadrados), conforme cronograma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze meses), consecutiva ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Artigo 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007, alterada pela Lei nº 4.981, de 27 de outubro de 2009 e o Decreto 4.360, de 02 de julho de 2007.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de outubro de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Álvaro Staut Neto
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

20 de outubro de 2010.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

AS/CRP.